



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**LEI MUNICIPAL N.º 5.066, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023**

**PUBLICADO**

DATA: 11/12/2023

EDIÇÃO Nº 2916

FLS: 123-124

ASS: Schmitz

Altera a Lei Municipal nº 4.955, de 28 de outubro de 2022 e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 39 da Lei Municipal nº 4.955, de 28 de outubro de 2022, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 39 A Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS é o órgão encarregado de promover as atividades relacionadas à assistência e proteção da população carente ou de baixa renda do Município ou em situação de vulnerabilidade social e pessoal, elaborar planos e projetos relativos à assistência social comunitária, manter serviços de natureza assistencial em especial à infância e à maternidade, executar projetos destinados à educação comunitária e o relacionamento das associações com o Município, a qual compete:

- I - Propor, executar e coordenar a Política Municipal de Assistência Social, observando as normativas previstas na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, na Política Nacional de Assistência Social – PNAS e Diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- II - Promover a organização, articulação e coordenação do sistema municipal de assistência social, administrar os recursos orçamentários com vistas à oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social desenvolvidos no âmbito governamental;
- III - Gerenciar o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, Fundo Municipal da Criança e Adolescente - FMCA e Fundo Municipal do Idoso - FMI com apoio das secretarias afins;
- IV - Garantir estrutura física, equipamentos e recursos humanos as unidades de gestão e aos Equipamentos de execução da Política de Assistência Social governamental;
- V - Assegurar pelo cumprimento das normativas vigentes correlatas a Proteção Social Básica, objetivando prevenir situações de risco por meio de desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e promover o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.
- VI - Garantir a oferta de serviços de proteção social especial, nas modalidades de média complexidade, garantindo a proteção e o atendimento das famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social e que tenham os seus direitos violados, mas cujos vínculos familiares não foram rompidos;
- VII - Oferecer os serviços de alta complexidade, garantindo a proteção integral - moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para as famílias e indivíduos *sem referência e/ou em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e/ou comunitário;*
- VIII - Fomentar o fortalecimento das relações intersetoriais e institucionais entre as políticas e demais Órgãos que compõe os sistemas de garantias de direitos dos diversos segmentos da sociedade;



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

IX - Cumprir com as normativas e pactuações de Gestão do SUAS, observando as diretrizes da NOB SUAS, NOB-RH/SUAS, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e demais normativas correlatas”. (NR)

Art. 2º O Art. 40 da Lei Municipal nº 4.955, de 28 de outubro de 2022, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 40 A equipe de profissionais da Secretaria de Assistência Social será composta pelos Cargos Comissionados Adjuntos (CCA) de que tratam o artigo 6º desta lei sob a seguinte denominação CCA-ASS.

Parágrafo único. Os CCA-ASS são destinados às atividades de direção, de chefia e de assessoramento e se enquadrarão em níveis dispostos na simbologia de 1-C ao 11-C com finalidades de assessorar o Secretário Municipal de Assistência Social, elaborar planos e projetos e atuar na organização da promoção das atividades relacionadas ao atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade social”. (NR)

Art. 3º O Art. 41 da Lei Municipal nº 4.955, de 28 de outubro de 2022, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 41 A Vigilância Socioassistencial da proteção social básica e especial visa analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias, e nela a ocorrência de vulnerabilidade, de ameaças, de vitimização e de danos, para fins de planejamento e oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais, dentre as quais se destacam:

I - Elaborar e atualizar periodicamente o diagnóstico socioterritorial;

II - Elaborar junto a Gestão do Sistema Municipal de Assistência Social, aos serviços socioassistenciais da proteção social básica e especial e aos respectivos conselhos os seus Planos Municipais;

III - Colaborar no planejamento das atividades pertinentes ao cadastramento e atualização cadastral do CadÚnico, bem como, utilizar a sua base de dados como ferramenta para construção de mapas de vulnerabilidade social dos territórios, para traçar o perfil de populações vulneráveis e para estimar a demanda potencial dos serviços;

IV - Coordenar em nível municipal, de forma articulada com as áreas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial da Secretaria, as atividades de monitoramento da rede socioassistencial pública e privada, de forma a avaliar periodicamente a observância dos padrões de referência relativos à qualidade dos serviços ofertados;

V - Estabelecer articulações entre os serviços socioassistenciais e intersetoriais de forma a ampliar o conhecimento sobre os riscos e vulnerabilidades que afetam as famílias e indivíduos num dado território, colaborando para o aprimoramento das intervenções realizadas.

§ 1º O responsável pelo Departamento de Vigilância Socioassistencial ocupará o Cargo Comissionado Adjunto (CCA) denominado Diretor do Departamento de Vigilância Socioassistencial, o qual deverá ser provido por pessoa com ensino superior.

§ 2º A equipe de Vigilância Socioassistencial deve ser multidisciplinar, composta por profissionais conforme as categorias profissionais estabelecidas na Resolução CNAS



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

nº 17/2011, dentro das possibilidades e dos componentes designados através de ato próprio do Chefe do Executivo”. (NR)

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições legais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 07 de dezembro de 2023.

  
CLEBER FONTANA  
PREFEITO MUNICIPAL



*CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ*

**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N.º 079 DE 2023, ENVIADO À SANÇÃO DO  
EXECUTIVO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO - PR**

Altera a Lei Municipal nº 4.955, de 28 de outubro de 2022 e dá outras providências.

**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado Do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º o Art. 39 da Lei Municipal nº 4.955, de 28 de outubro de 2022, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 39 A Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS é o órgão encarregado de promover as atividades relacionadas à assistência e proteção da população carente ou de baixa renda do Município ou em situação de vulnerabilidade social e pessoal, elaborar planos e projetos relativos à assistência social comunitária, manter serviços de natureza assistencial em especial à infância e à maternidade, executar projetos destinados à educação comunitária e o relacionamento das associações com o Município, a qual compete:

I - Propor, executar e coordenar a Política Municipal de Assistência Social, observando as normativas previstas na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, na Política Nacional de Assistência Social – PNAS e Diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

II - Promover a organização, articulação e coordenação do sistema municipal de assistência social, administrar os recursos orçamentários com vistas à oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social desenvolvidos no âmbito governamental;

III - Gerenciar o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, Fundo Municipal da Criança e Adolescente - FMCA e Fundo Municipal do Idoso - FMI com apoio das secretarias afins;

IV - Garantir estrutura física, equipamentos e recursos humanos as unidades de gestão e aos Equipamentos de execução da Política de Assistência Social governamental;

V - Assegurar pelo cumprimento das normativas vigentes correlatas a Proteção Social Básica, objetivando prevenir situações de risco por meio de desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e promover o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

VI - Garantir a oferta de serviços de proteção social especial, nas modalidades de média complexidade, garantindo a proteção e o atendimento das famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social e que tenham os seus direitos violados, mas cujos vínculos familiares não foram rompidos;

VII - Oferecer os serviços de alta complexidade, garantindo a proteção integral - moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para as famílias e indivíduos sem



*CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ*

referência e/ou em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e/ou comunitário;

VIII - Fomentar o fortalecimento das relações intersetoriais e institucionais entre as políticas e demais Órgãos que compõe os sistemas de garantias de direitos dos diversos segmentos da sociedade;

IX - Cumprir com as normativas e pactuações de Gestão do SUAS, observando as diretrizes da NOB SUAS, NOB-RH/SUAS, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e demais normativas correlatas”. (NR)

Art. 2º O Art. 40 da Lei Municipal nº 4.955, de 28 de outubro de 2022, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 40 A equipe de profissionais da Secretaria de Assistência Social será composta pelos Cargos Comissionados Adjuntos (CCA) de que tratam o artigo 6º desta lei sob a seguinte denominação CCA-ASS.

Parágrafo único. Os CCA-ASS são destinados às atividades de direção, de chefia e de assessoramento e se enquadrarão em níveis dispostos na simbologia de 1-C ao 11-C com finalidades de assessorar o Secretário Municipal de Assistência Social, elaborar planos e projetos e atuar na organização da promoção das atividades relacionadas ao atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade social”. (NR)

Art. 3º O Art. 41 da Lei Municipal nº 4.955, de 28 de outubro de 2022, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 41 A Vigilância Socioassistencial da proteção social básica e especial visa analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias, e nela a ocorrência de vulnerabilidade, de ameaças, de vitimização e de danos, para fins de planejamento e oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais, dentre as quais se destacam:

I - Elaborar e atualizar periodicamente o diagnóstico socioterritorial;

II - Elaborar junto a Gestão do Sistema Municipal de Assistência Social, aos serviços socioassistenciais da proteção social básica e especial e aos respectivos conselhos os seus Planos Municipais;

III - Colaborar no planejamento das atividades pertinentes ao cadastramento e atualização cadastral do CadÚnico, bem como, utilizar a sua base de dados como ferramenta para construção de mapas de vulnerabilidade social dos territórios, para traçar o perfil de populações vulneráveis e para estimar a demanda potencial dos serviços;

IV - Coordenar em nível municipal, de forma articulada com as áreas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial da Secretaria, as atividades de monitoramento da rede socioassistencial pública e privada, de forma a avaliar periodicamente a observância dos padrões de referência relativos à qualidade dos serviços ofertados;

V - Estabelecer articulações entre os serviços socioassistenciais e intersetoriais de forma a ampliar o conhecimento sobre os riscos e vulnerabilidades que afetam as famílias e indivíduos num dado território, colaborando para o aprimoramento das intervenções realizadas.



*CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ*

§ 1º O responsável pelo Departamento de Vigilância Socioassistencial ocupará o Cargo Comissionado Adjunto (CCA) denominado Diretor do Departamento de Vigilância Socioassistencial, o qual deverá ser provido por pessoa com ensino superior.

§ 2º A equipe de Vigilância Socioassistencial deve ser multidisciplinar, composta por profissionais conforme as categorias profissionais estabelecidas na Resolução CNAS nº 17/2011, dentro das possibilidades e dos componentes designados através de ato próprio do Chefe do Executivo”. (NR)

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições legais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão – Estado do Paraná,  
29 de novembro de 2023.

**IVANIR PAULO PROLO  
PRESIDENTE**